CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 1.527 | DATA 22-5-2014 | RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 636/2014

MOCOCA, 21 de maio de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o artigo 2º e o parágrafo único do artigo 3º, ambos da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Referidas alterações se devem à necessidade de conferir maior condições de desenvolvimento das atividades do COMDEMA, e adequá-lo à Resolução SMA nº 20/14 que rege os parâmetros para avaliação dos Planos Municipais de Meio Ambiente, para o exercício de 2014, no âmbito do Programa Município Verde-Azul, em especial, a diretiva relativa ao conselho ambiental, a fim de que haja uma composição mínima de 50% de participação da sociedade civil organizada.

Dessa feita, pretende-se modificar a composição atual do COMDEMA, para que constem 12 representantes, sendo seis do setor público e outros seis da sociedade civil. Para tanto, necessária a alteração do artigo 2º, neste sentido.

A alteração pretendida no parágrafo único do artigo 3º é meramente complementar à modificação da composição do COMDEMA, no sentido de adequar a norma à quantidade de incisos que constarão no artigo 2º.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 052, de 21 de Maio de 2014

Altera o artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente da Prefeitura de Mococa;

II – 01 (um) representante do Departamento de Educação da Prefeitura de Mococa;

III — 01 (um) representante do Departamento de Obras da Prefeitura de Mococa;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Serviços Públicos da Prefeitura de Mococa;

V – 01 (um) representante do Departamento de Cultura e Turismo da Prefeitura de Mococa;

VI – 01 (um) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura de Mococa;

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

VIII – 01 (um) representante de associações de bairros;

IX – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros de Mococa;

X – 01 (um) representante de entidades ligadas à defesa do meio-ambiente de Mococa;

XI – 02 (dois) representantes da sociedade civil, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo".

Art. 3°. O parágrafo único do artigo 3° da Lei n° 3.927, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos VII a X do artigo 2°, o Poder Executivo oficiará às entidades para que, no prazo de trinta dias, indiquem seus representantes".

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MAIO DE 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA".

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 120/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, órgão normativo, consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento ao Poder Publico Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre proposta de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quando à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII - Incentivar a parceria do Poder Publico com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

VII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

VIII - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

IX - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

X - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultura e artificial municipal;

XII - Deliberar sobre o licenciamento ambiente de competência municipal;

XIII - Manifestar sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União;

XIV - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XV – Decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre causa e cassação de licenciamento ambiental;

XVI - Representar ao Ministério Publico sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVII - Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XVIII - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XIX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

LEI Nº 3.927, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

XX - Elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto à pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, a saber:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Departamento de Obras;

III – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Educação;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

VI – 01(um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante da APTA - Pólo Nordeste, de Mococa;

VIII – 01 (um) representante da Sabesp;

IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

X – 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;

XI – 01 (um) representante da Associação de Microbacia Hidrográfica;

XII – 01 (um) representante de Associação de Bairro.

Parágrafo único - Cada Conselheiro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

LEI Nº 3.927, 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Parágrafo único - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V a XII, do artigo anterior, o Poder Executivo oficiará as entidades para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5° - No caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria, o COMDEMA escolherá, através de seu Presidente, novo integrante para completar o mandato.

Art. 6° - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante à comunidade e será exercida voluntária e gratuitamente.

Art. 7º - O COMDEMA manterá, com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face à legislação estadual e federal e, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências julgadas necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1557, de 19 de outubro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de setembro de 2009.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal